



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO**

**Órgão de Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - DIVISÃO DE LEIS -  
DICEL (SLEIS)

**Número do Processo:** 2023.10000.10305.0.003063

**Data:** 06/10/2023

**Assunto:** OFÍCIO N. 204/2023 – DLEIS/DL/CMM - Referente ao Projeto de Lei n. 034/2023, de autoria do vereador Daniel Amaral de Vasconcelos, com subscrisões que “DISPÕE sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências

**Classificação Arquivística:** 10.02.00 - PROJETO DE LEI

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM



**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE LEIS**

**OFÍCIO N. 204/2023 – DLEIS/DL/CMM**

**Manaus, 5 de outubro de 2023.**

**A Sua Excelência o Senhor  
DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

**Senhor Prefeito,**

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 034/2023**, de autoria do vereador Daniel Amaral de Vasconcelos, com subscrições que “**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2779  
www.cmm.am.gov.br





## PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Prevenção contra a Catarata.

**Art. 2º** A Campanha de Prevenção contra a Catarata objetiva reduzir o grande índice de pacientes com este problema de visão.

**Parágrafo único.** A Campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade do cuidado com a visão, enfatizando a importância de ações preventivas e de consultas oftalmológicas regulares.

**Art. 3º** A Campanha de Prevenção contra a Catarata não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 4 de outubro de 2023.**

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

**PROJETO DE LEI N. 034/ 2023.**

**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Prevenção contra a Catarata.

**Art. 2º** A Campanha de Prevenção contra a Catarata objetiva reduzir o grande índice de pacientes com este problema de visão.

**Parágrafo único.** A Campanha deverá ser implementada por meio de publicidade e propagandas, expondo a necessidade do cuidado com a visão, enfatizando a importância de ações preventivas e de consultas oftalmológicas regulares.

**Art. 3º** A Campanha de Prevenção contra a Catarata não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem a Campanha para, junto com as leis vigentes, torná-la dinâmica e de fácil entendimento pelo público.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de fevereiro de 2023.

**DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS**  
Vereador - PSC





## GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

## JUSTIFICATIVA

A doença de catarata, como é popularmente conhecida, consiste numa lesão ocular que atinge e torna opaco o cristalino (lente situada atrás da íris cuja transparência permite que os raios de luz o atravessem e alcancem a retina para formar a imagem), o que compromete a visão. Como os raios luminosos não conseguem atingir plenamente a retina do paciente, onde se situam os receptores fotossensíveis, esta passa a ter dificuldade para enxergar com nitidez. No início da lesão, o paciente vê como se estivesse com a lente dos óculos embaçada ou com uma névoa diante dos olhos. Com a evolução do quadro, porém, passa a enxergar apenas vultos.

Sendo assim entendo que as ações para prevenir vários problemas futuros, com relação à questão, que envolve a incapacidade visual (cegueira), é de fundamental importância, daí a necessidade de criar a Campanha de Prevenção à Catarata em nosso município, expondo a necessidade do cuidado com a visão, enfatizando a importância das ações como: Diminuir vícios; Manter o diabetes controlado; Proteger os olhos do sol e Fazer consultas oftalmológicas regularmente, visando prevenir problemas futuros, bem como reduzir o grande índice de pacientes com problemas de visão.

Isto posto, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando o apoio de meus pares para a aprovação da matéria.

Plenário Adriano Jorge, 15 de fevereiro de 2023.

**DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS**  
Vereador - PSC

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-2848/2849  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 34/2023.

AUTORIA: Ver. Dr. Daniel Vasconcelos.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências".

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPAHNA DE PREVENÇÃO CONTRA A CATARATA NO MUNICÍPIO DE MANAUS – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – REGULAR TRÂMITE – ART. 61, DA CF, E ART. 58 DA LOMAN.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Dr. Daniel Vasconcelos que “Dispõe sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências”.

Deliberado em 27/02/2023.

Distribuido para parecer em 28/02/2023.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata no município de Manaus e dá outras providências.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - regime jurídico dos servidores; II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim, é possível extrair o seguinte entendimento: a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, em regra, é comum. Já a iniciativa privativa, por ser uma norma de natureza restritiva, é exceção.

Na proposta, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59, da LOMAN.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, a proposta de criar uma Campanha de Prevenção contra a Catarata no município de Manaus não está dentre as matérias reservadas ao Executivo, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 22 de março de 2023.

Eduardo Terço Falcão  
Procurador





**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

*Lorena Barroncas Amorim*

Lorena Barroncas Amorim

Assessora Legislativa

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito





## PROCURADORIA GERAL

PL: 34/2023.

AUTORIA: Ver. Dr. Daniel Vasconcelos.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de abril de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10030.9.027295  
Data 11/04/2023



## TRAMITAÇÃO

### Documento N° 2023.10000.10030.9.027295

#### Origem

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** LUIZA DE ARAUJO ANTUNES  
**Data** 11/04/2023

#### Destino

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

#### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.





## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

### 2<sup>a</sup> COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer do Projeto de Lei n.º 034/2023**, de autoria do vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que “DISPÕE sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.”

#### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

O Projeto de Lei n.º 034/2023, de autoria do excelentíssimo vereador Dr. Daniel Vasconcelos, tem como objetivo alertar toda a população manauara sobre os riscos da doença, além de incentivar os cuidados com a saúde ocular.

Doravante os termos do **Art. 8º, I** da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local:

***Art. 8.º Compete ao Município:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei.

***Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:***

***(...)***

***II – discutir e analisar as proposituras priorizando as de relevância, alcance e impacto social;***





## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;*

(...)

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, manifesto-me pela **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº. 034/2023.

É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 19 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO CARLOS (REPUBLICANOS)  
RELATOR





DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES  
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**CCJR - 02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº. 034/2023** de autoria do **Ver. DR. DANIEL VASCONCELOS** que  
“DISPÕE sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município  
de Manaus, e dá outras providências.”

**Relator:** Ver. João Carlos

**Parecer:** Favorável

**Presentes:**

Ver. Gilmar Nascimento

Ver. João Carlos

Ver. Dr. Eduardo Assis

Ver.ª Professora Jacqueline

Ver. Mitoso

Ver. Raiff Matos

**Resultado:**

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 14/06/2023.

**Karime Principal**  
Secretária de Comissão





## VEREADOR MARCELO SERAFIM

### 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ

**Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que dispõe sobre a criação de Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

#### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que dispõe sobre a criação de Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

A deliberação em tela recebeu parecer opinativo favorável da procuradoria desta augusta casa legislativa, sob o fundamento de se tratar de assunto de interesse local. De igual maneira, também recebeu parecer favorável na 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base no fundamento da grande relevância social.

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 3<sup>a</sup> Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

Nesse contexto, faz-se necessário destacar que, sob o aspecto analisado no âmbito desta Comissão, a implementação da medida veiculada na presente deliberação não onerará os cofres públicos municipais. Em outras palavras, não haverá aumento de despesa ou renúncia de receita.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br





**Dessa forma, inexiste óbice ao regular trâmite da matéria.**

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.**

Plenário Adriano Jorge, em 04 de julho de 2023.

**Ver. Marcelo Serafim – PSB**

**Relator**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br





DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES  
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

## CFEO - 03<sup>a</sup> Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

### CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI nº 034/2023**, de autoria do Vereador DR. Daniel Vasconcelos, que “**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências”.

**Relator: vereador Marcelo Serafim**

**Parecer: favorável**

#### Presentes:

Ver. Marcel Alexandre  
Ver. Peixoto  
Ver. Diego Afonso  
Ver. Lissandro Breval  
Ver. Marcelo Serafim  
Ver. Rosinaldo Bual  
Ver. Mitoso (Suplente)

#### Resultado:

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na 17<sup>a</sup> reunião ordinária da CFEO, realizada no dia 07/08/2023.

**Antônio José da Silva**  
Secretário de Comissão





## VEREADOR MARCELO SERAFIM

### 6ª COMISSÃO DE SAÚDE

**Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que dispõe sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos, que dispõe sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências. A proposição sob análise recebeu parecer opinativo favorável da Procuradoria desta casa legislativa. De igual maneira, também recebeu parecer favorável da CCJR e da CFEO. Veio a esta comissão para análise.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 6ª Comissão de Saúde tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

Assim, no que tange à competência desta comissão, verifica-se que a deliberação em tela não apresenta qualquer vício.

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 23 de agosto de 2023.

**Vereador Marcelo Serafim**

**Relator**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br





DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES  
GERÊNCIA DE COMISSÕES PERMANENTES

**COMSAU - 06ª Comissão de Saúde**

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 034/2023**, de autoria do vereador Dr. Daniel Vasconcelos que “Dispõe sobre a criação da campanha de prevenção contra a catarata, no município de Manaus, e dá outras providências”.

**RELATOR:** Ver. Marcelo Serafim

**PARECER:** Favorável

**Presentes:**

Ver. Elan Alencar  
Ver. Dr. Daniel Vasconcelos  
Ver. Dione Carvalho  
Ver. Marcelo Serafim

**Resultado:**

Aprovado o parecer favorável, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 29/08/2023.

**Rosenice Rivera**  
Secretária de Comissão





## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 034/2023

Ementa: DISPÕE sobre a criação da Campanha de Prevenção contra a Catarata, no município de Manaus, e dá outras providências.

**Autoria: Vereador Dr. Daniel Vasconcelos – subscrito pelos vereadores Dione Carvalho, João Carlos, Kennedy Marques, Lissandro Breval, Marcel Alexandre, Marcelo Serafim, Peixoto, Raiff Matos, Raulzinho, Thaysa Lippy e William Alemão**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 034/2023**, de autoria do vereador Dr. Daniel Vasconcelos, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a desnecessidade de realizar ajustes redacionais.

Manaus, 4 de outubro de 2023.

**Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)**  
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Ver. Fransuá (PV)**  
Vice-Presidente

**Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)**  
Membro

**Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)**  
Membro

**Ver. Mitoso (PTB)**  
Membro

**Ver. Eduardo Assis (AVANTE)**  
Membro

**Ver.ª Thaysa Lippy (PP)**  
Membro





## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 05/10/2023 13:42:14  
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 05/10/2023 13:13:33  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÉNCIO - 020.981.552-39 - VEREADÓR(A) - EM 05/10/2023 12:55:01  
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 - VEREADOR(A) - EM 05/10/2023 12:31:07



10305 - DICEP (SLEIS)  
Data 06/10/2023



**EXPEDIÇÃO**  
**Nº 2023.10000.10305.0.003063**

**Origem**

---

**Unidade Gestora** CMM  
**Data** 06/10/2023

**Destino**

---

**Unidade** CASA CIVIL - GERÊNCIA DE  
PROTOCOLO - GPRO - CC

